Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 75/2009

MENSAGEM Nº 59/2009

RECEBIDA EM: 17 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 75/2009

SÚMULA: Altera a Lei nº 3028, de 6 de novembro de 2008, que autoriza doação de imóvel a Guangzhou Guangxing do Brasil Industrial Ltda.
(O imóvel doado possui nos fundos de sua área, reserva municipal, e o relevo é impróprio para edificação. Lote 40-D, desmembrado de parte do Imóvel Nilso José Crema, situado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Sheide, contendo área de 6.400 m^2, avaliado em R$ 115.456,00 – Ampliou a área doada de 6.102,93m² para 6.400,00m²)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 23 de março de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 196/2009

Lei nº 3139, de 14 de abril de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4561, do dia 18 de abril de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 18 DE ABRIL DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4561 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.139, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Altera a Lei nº 3.028, de 6 de novembro de 2008, que autoriza doação de imóvel a Guangzhou Guangxing do Brasil Industrial Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.028, de 6 de novembro de 2008, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel Suburbano: Lote nº 40-D, desmembrado de uma parte do Imóvel Nilso José Crema 1ª Parte", encravado na parte do lote rural nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Sheide, nesta cidade, contendo a área de 6.400,00m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), constante da matrícula nº 41.427 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 115.456,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), para Guangzhou Guangxing do Brasil Industrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.652.138/0001-40, sediada na Avenida Tupi, 2000, sala 01, Centro, Ceb 85501-000, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 75/2009

Altera e Lei nº 3.028, de 6 de novembro de 2008, que autoriza doação de imóvel a **Guangzhou Guangxing do Brasil Industrial Ltda.**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.028, de 6 de novembro de 2008, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Suburbano: Lote nº 40-D, desmembrado de uma parte do "Imóvel Nilso José Crema 1ª Parte", encravado na parte do lote rural nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Sheide, nesta cidade, contendo a área de 6.400,00m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), constante da matrícula nº 41.427 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 115.456,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais), para Guangzhou Guangxing do Brasil Industrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.652.138/0001-40, sediada na Avenida Tupi, 2000, sala 01, Centro, Cep 85501-000, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Diruva
Bertoni
Laurindo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Abr-2009-17:28-003403-2/2

Ofício nº 31/2009/AAL

Pato Branco, 8 de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 173/2009, encaminhamos os documentos solicitados.

Restritos a este objetivo despedimo-nos com votos de consideração.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

MEMORANDO Nº 98/09 - Sedet Pato Branco (PR), 07 de abril de 2009.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
PARA: Senhor **CARLINHOS POLAZZO – Coordenador Legislativo**
ASSUNTO: Resposta á esclarecimentos.

Ilustríssimo Senhor

Em atenção ao ofício 173/2009 da Câmara Municipal de Pato Branco, temos a informar:

Informamos que a mensagem 059/2009, de que trata sobre a alteração do art. 1º, da Lei nº 3.028 de 06 de novembro de 2008 corrobora que a área inicialmente doada á empresa Guangzhou Guangxing Industrial do Brasil Ltda. encontra-se no mesmo local, ou seja, parte do lote 40, situado na Rua Guilherme Jorge Sheide, nesta cidade, salientamos que não haverá doação de outro imóvel. Somente as medidas das área inicial foram alteradas devido ao fato de que os fundos da área inicialmente doada possui um relevo impróprio para edificação, o qual permanecerá como parte da reserva legal do Município de Pato Branco.

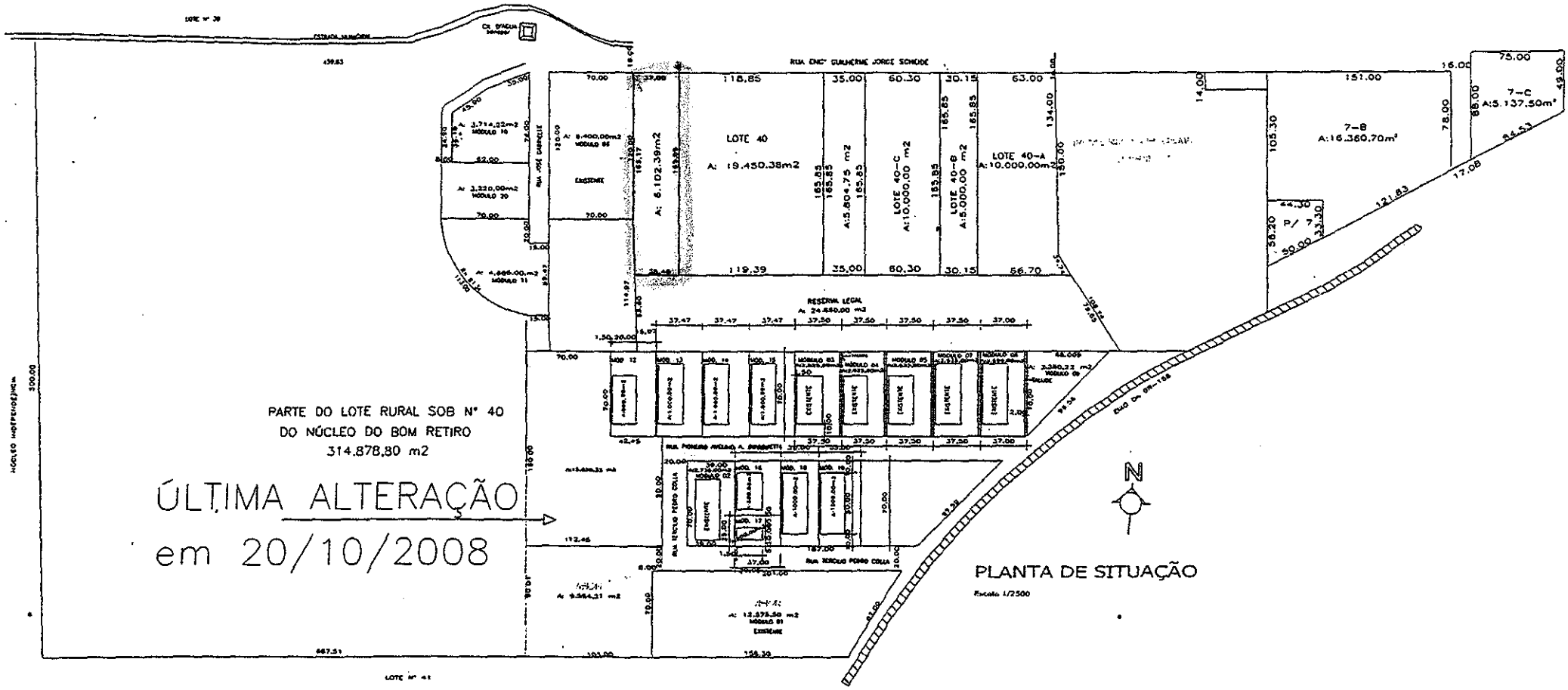
Anexamos cópias dos mapas das áreas para averiguação e melhor entendimento.

Atenciosamente.

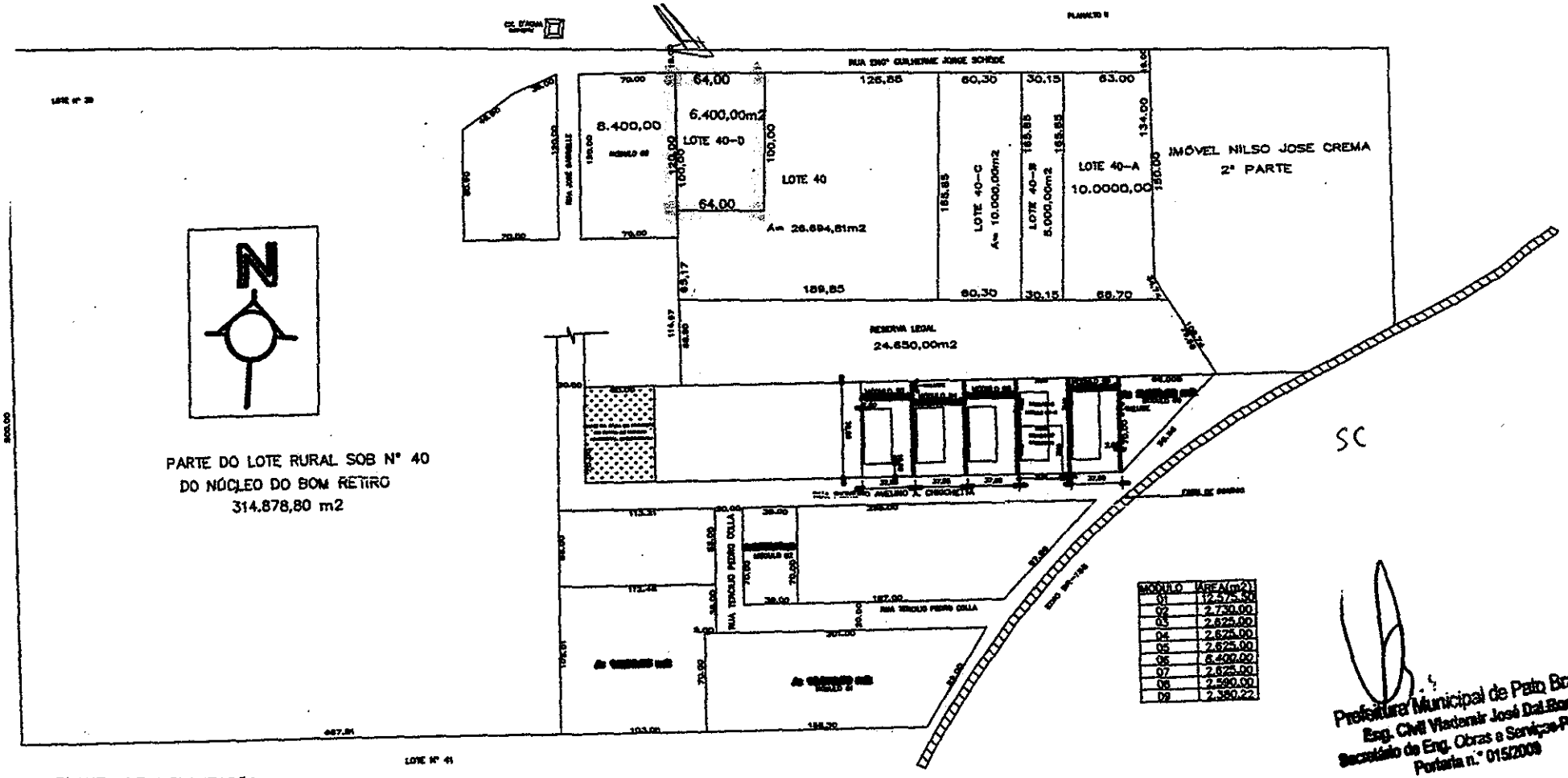
Patrícia A. Malage Strapazzon
Coordenadora de
Indústria e Comércio

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto



MODULO	AREA(m2)
01	12.575,00
02	2.750,00
03	2.625,00
04	2.625,00
05	2.625,00
06	6.400,00
07	2.625,00
08	2.590,00
09	2.380,22

PARTE DO LOTE RURAL SOB Nº 40
DO NÚCLEO DO BOM RETIRO
314.878,80 m2

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng. Civil Vladenir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 015/2009

PLANTA DE PARTE DO LOTE 40

ATUAL LOTE 40-C ÁREA 6.400,00m2

Responsavel Técnico

Tiago Ferri

75/2009 Fls. 12

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Mar-2009-09:33-003480-1/1

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinado, **Claudemir Zanco – PPS, Nelson Bertani – PDT e Laurindo Cesa – PSDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando que através do departamento competente, maiores esclarecimentos sobre a alteração do art. 1º, da Lei nº 3.028 de 6 de novembro de 2008, tendo em vista que a mensagem não esclarece, se haverá a substituição integral do imóvel anteriormente doado por outro, ou se haverá somente uma complementação de área em razão dos motivos apontados na mesma, recomendamos tal esclarecimento, para emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de março de 2009.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06/04/2009 08:05:00356-1/1

PARECER Nº 75/2009

COMISSÃO: Justiça e Redação

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 75/2009

Foi encaminhado a esta Comissão, Projeto de Lei nº 75/2009, de autoria do Executivo Municipal para obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.028, de 6 de novembro de 2008, que doou imóvel à empresa **GUANGZHOU GUANGXING DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.652.138/0001-40, estabelecida na Avenida Tupi, 2000, Centro em Pato Branco, Estado do Paraná, o apoio e apreciação do douto Plenário desta casa Legislativa, para a aprovação do mesmo pede deferimento. O Projeto de Lei tem como objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.028, de 6 de novembro de 2008, que autoriza doação de imóvel a **GUANGZHOU GUANGXING DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.**

Em relação à proposição em tela, verificando as informações e os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise do Projeto de Lei e de sua justificativa entende esta relatoria em emitir **parecer favorável** a tramitação do Projeto de Lei, no aguardo do Executivo Municipal, esclarecer em sua mensagem se haverá a substituição integral do imóvel anteriormente doado por outro, ou se haverá somente uma complementação de área em razão dos motivos apontados na mesma, aguardamos tal esclarecimento escrito, mesmo tendo ciência verbal.

É o parecer, Salvo Maior Juízo
Pato Branco, 03 de abril de 2009

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -07-Abr-2009-15:48-003580-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2009

Através da Mensagem n° 59/2009, de 16 de março de 2009, o Executivo Municipal encaminhou o projeto de lei n° 75/2009, para o qual busca autorização legislativa para alterar a lei n° 3028, de 6 de novembro de 2008, que autorizou doação de imóvel a **Guangzhou Guangxing** do Brasil Industrial Ltda.

O imóvel referido é o lote n° 40-D, desmembrado de uma parte do Imóvel Nilso José Crema 1ª parte, encravado na parte do lote rural n° 40, do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Sheide, com área de 6.400,00m2, avaliado em R$ 115.456,00.

Havia sido doado através da lei acima indicada, o imóvel com área de 6.102,93m2, porém devido ao referido lote, com as medidas e confrontações inicialmente doado à empresa, possuir nos fundos de sua área, reserva municipal e conter relevo impróprio para edificação, a metragem do mesmo foi alterada.

Sendo assim, contando com a necessidade da alteração devido a parte do imóvel não ser apropriada para edificação, e estando a mesma amparada legalmente, após análise optamos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria em análise.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 27 de março de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente – Relator

Valmir Tasca (DEM) - Membro

William Machado (PMDB) – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2009

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.028, de 6 de novembro de 2008, que doou imóvel à empresa **GUANGZHOU GUANGXING DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.652.138/0001-40, estabelecida na Avenida Tupi, 2000, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Em sua Mensagem, o Executivo Municipal justifica a alteração proposta devido ao fato de que o imóvel com as medidas e confrontações inicialmente doado à empresa possui nos fundos de sua área, reserva municipal e o seu relevo é impróprio para edificação.

Verificando as informações e documentos constantes do Projeto, constatamos que no Memorial Descritivo há a indicação que parte do imóvel Nilson José Crema "I", parte do lote rural nº 40, Bom Retiro, com área de 6.400 m2, matriculado sob nº 29.185, com a nova subdivisão passará a ser Lote 40-D, de acordo com os limites e confrontações nele especificadas.

Em relação a área anteriormente doada, há um acréscimo de aproximadamente 300,00 m2, com o conseqüente ajuste do valor da avaliação.

Tendo em vista que a Mensagem não esclarece, se haverá a substituição integral do imóvel anteriormente doado por outro, ou se haverá somente uma complementação de área em razão dos motivos apontados na mesma, recomendo seja solicitada tal esclarecimento.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 23 de março de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

LEI Nº 3.028 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza doação de imóvel a Guangzhou Guangxing do Brasil Industrial Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Urbano: parte do lote 40, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.102,93m² (seis mil, cento e dois metros e noventa e três centímetros quadrados), situado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, no Parque Industrial Eduardo Daggios, sem benfeitorias, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 29.185 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. O imóvel é avaliado em R$ 110.157,88 (cento e dez mil, cento e cinqüenta e sete reais e oitenta e oito centavos), para a indústria Guangzhou Guangxing do Brasil Industrial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.652.138/0001-40, sediada na Avenida Tupi, 2000, sala 01, Centro, Cep 85501-000, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária:

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de Indústria, Comércio, Importação e Exportação de peças e componentes para alto falantes e alto falantes em geral.

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 262423, de 18 de agosto de 2008, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mar-2009-08:53-00332-2/2

MENSAGEM Nº 059/2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Junto com a presente Mensagem, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a alteração do Artigo 1º, da Lei nº 3.028, de 6 de novembro de 2008, que autoriza doação de imóvel a **Guangzhou Guangxing do Brasil Industrial Ltda.**

Justificamos a alteração devido ao fato de que o imóvel com as medidas e confrontações inicialmente doado à empresa possui nos fundos de sua área, reserva municipal e o seu relevo é impróprio para edificação.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

PROJETO DE LEI Nº 79/2009

Altera e Lei nº 3.028, de 6 de novembro de 2008, que autoriza doação de imóvel a **Guangzhou Guangxing do Brasil Industrial Ltda.**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.028, de 6 de novembro de 2008, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Suburbano: Lote nº 40-D, desmembrado de uma parte do "Imóvel Nilso José Crema 1ª Parte", encravado na parte do lote rural nº 40 do Núcleo Bom Retiro, sito a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Sheide, nesta cidade, contendo a área de 6.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), constante da matrícula nº 41.427 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 115.456,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais), para **Guangzhou Guangxing do Brasil Industrial Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.652.138/0001-40, sediada na Avenida Tupi, 2000, sala 01, Centro, Cep 85501-000, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 05 Visto

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 01F

MATRÍCULA Nº 41.427 | RUBRICA *ESRibas.*

03 de março de 2009. *Elice Soares Ribas.*

IMOVEL SUBURBANO: Lote **nº40-D(quarenta-D),** desmembrado de uma parte do **"Imóvel Nilso Jose Crema 1ª Parte"**. encravado na parte do lote rural nº40 do **Núcleo Bom Retiro,** sita sita a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nesta cidade de **Pato Branco,** contendo a área de **6.400,00m²** **(SEIS MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS),** sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: confrontando com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Sheide, com 64,00m; **SUL**: confronta com parte do lote nº40, com 64,00m; **LESTE**: confrontando com parte do lote nº40, com 100,00m e a **OESTE**: confrontando com o módulo 06, com 100,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. R.2 e AV.7-29.185**, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO,** Pessoa Juridica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.**

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 41.427
Pato Branco, 03 de 03 de 2009
OFICIAL

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PR

SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS
CRG68179

MATRÍCULA Nº 41.427

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Da parte do imóvel Nilson José Crema "1", parte do lote rural , n° 40, Bom Retiro com área de 6.400 m², conforme matricula 29.185, **que de acordo com a nova subdivisao passarà `a ser lote 40 -D, dentro dos limites e confrontações:**

NORTE: Confrontando com a Rua Eng.Guilherme Jorge Sheide com 64,00 m.

SUL: Confrontando com parte do lote n° 40 medindo 64,00 m.

LESTE: Confrontando com parte do lote n° 40 medindo 100,00 m.

Oeste: Confrontando com o modulo n° 06 medindo 100,00 m.

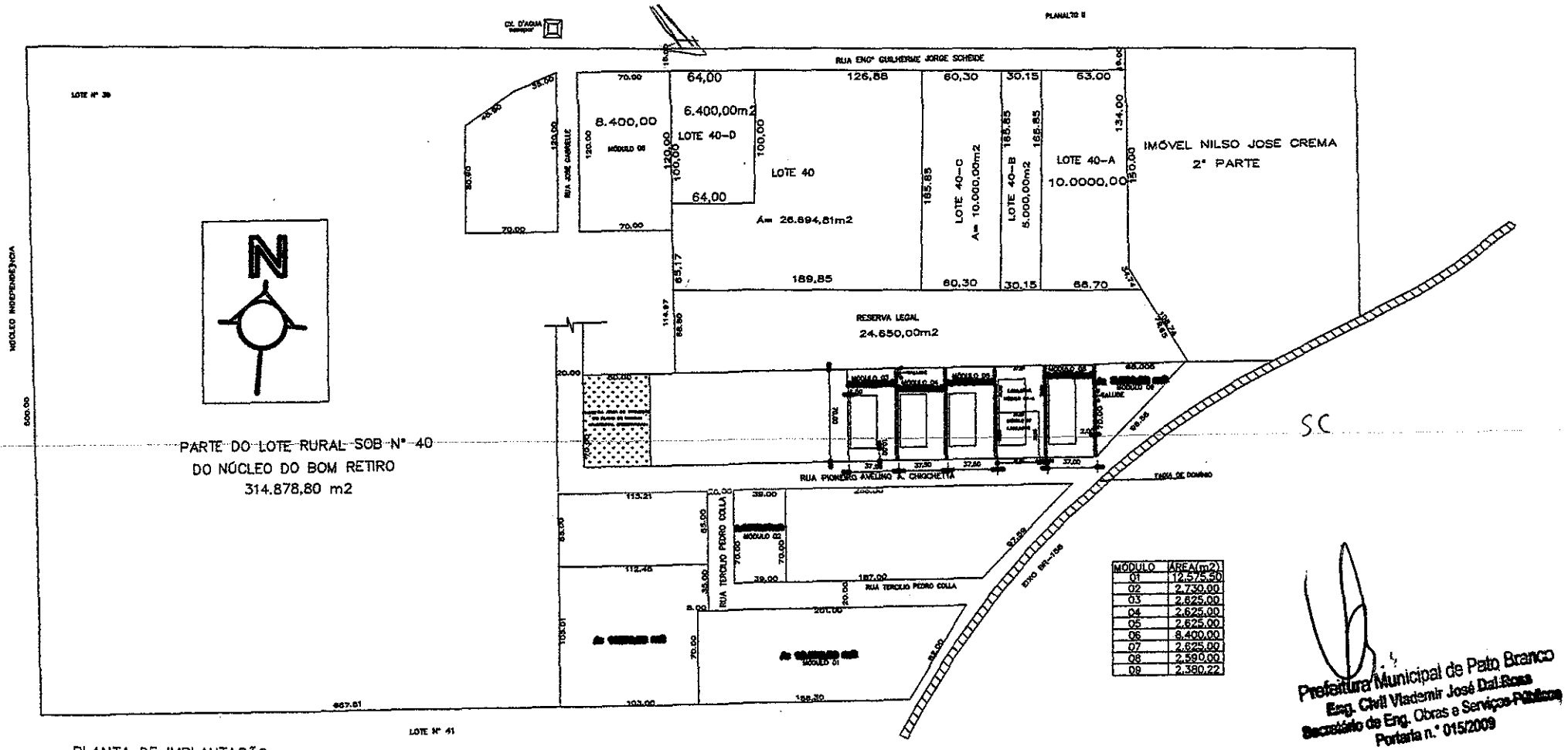
Pato Branco 21 De Fevereiro De 2009.

Tiago Ferri
Eng.Civil Crea-Pr 62975-D

Prefeitura Municipal De Pato Branco

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng. Civil Vlademir José Dal Rosa
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.° 015/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto



MÓDULO	ÁREA(m2)
01	12.575,50
02	2.730,00
03	2.625,00
04	2.625,00
05	2.625,00
06	8.400,00
07	2.625,00
08	2.590,00
09	2.380,22

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng. Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.° 015/2009

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

PLANTA DE PARTE DO LOTE 40

ATUAL LOTE 40-C ÁREA 6.400,00m2

Responsavel Técnico

Tiago Ferri

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 5.172 de 18 de Setembro de 2007, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis.

Por este laudo avalia:

Imóvel: **Imóvel urbano** lote 40-D, desmembrado de uma parte do "Imóvel Nilso José Crema 1 ° parte", encravado na parte do lote rural n° 40- do Núcleo Bom Retiro, com área de **6.400,00m²** (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situado na rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matricula n° **41.427** do 1° Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

O imóvel é avaliado em R$ **115.456,00** (cento e quinze mil e quatrocentos e cinqüenta e seis reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 09 de março de 2009.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 01
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 5.172 de 18 de Setembro de 2007, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis.

Por este laudo avalia:

Imóvel: **Imóvel urbano** lote 40-D, desmembrado de uma parte do "Imóvel Nilso José Crema 1 ° parte", encravado na parte do lote rural n° 40- do Núcleo Bom Retiro, com área de **6.400,00m²** (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situado na rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matricula n° **41.427** do 1° Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

O imóvel é avaliado em R$ **115.456,00** (cento e quinze mil e quatrocentos e cinqüenta e seis reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 09 de março de 2009.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro